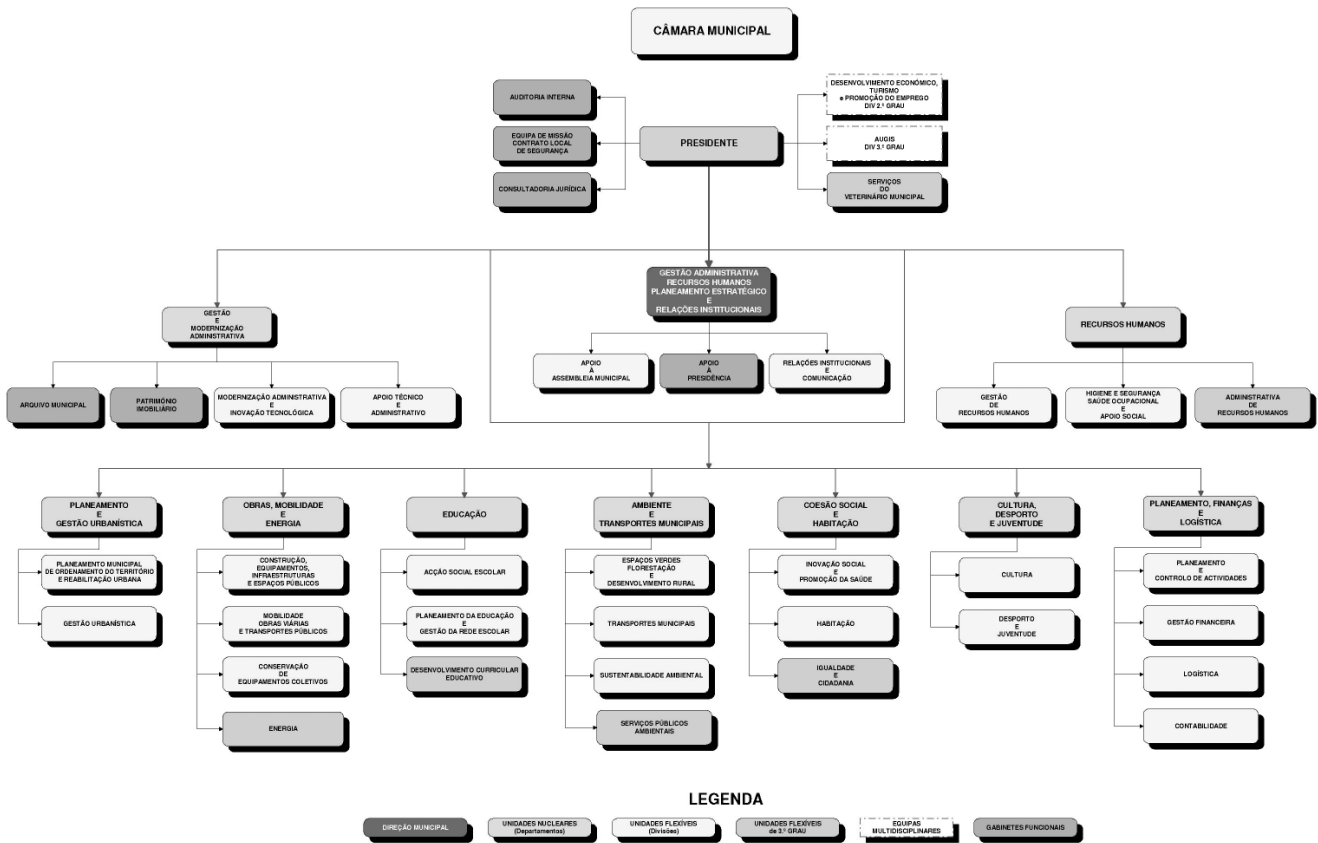


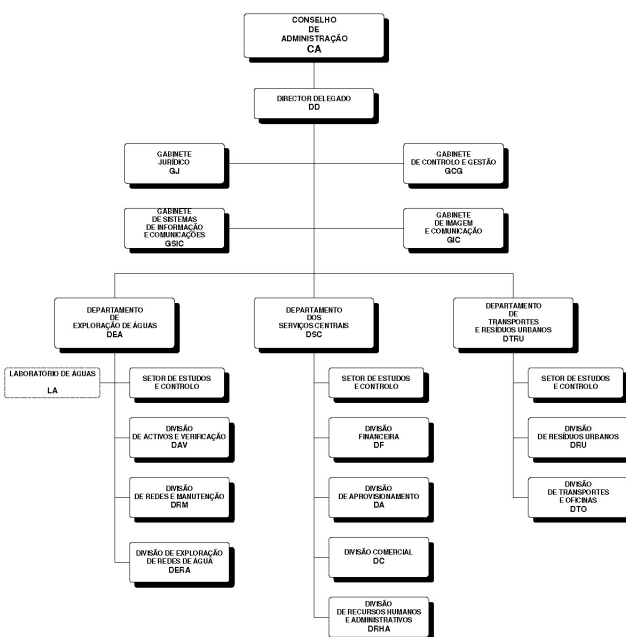
Reorganização dos Serviços do Município de Loures

Organização dos serviços municipais

Câmara Municipal



Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures



Regulamento n.º 135/2013

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 2.ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de março de 2013, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em 21 de janeiro de 2013, e após Consulta Pública ocorrida no período entre 23 de outubro de 2012 e 06 de dezembro de 2012, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, que a seguir se publica.

5-4-2013. — O Vice-Presidente da Câmara, João Pedro de Campos Domingues.

Artigo 5.º  
Isenções/reduções

4 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares, inseridas em operações de reconversão de Áreas Urbanas de Gênesis Ilegal, de iniciativa particular ou de iniciativa municipal com o apoio da Administração Conjunta, bem como as taxas a que respeita o n.º 5 do presente artigo, quando não liquidadas no momento da emissão do respetivo título de reconversão, beneficiam:

a) De redução de 50 % para os processos de legalização entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão;

b) De redução de 50 % para os processos de licenciamento/comunicação prévia de edificações novas, entrados durante os 6 meses após a emissão do título de reconversão;

c) De redução de 50 % para os processos de legalização entrados durante os 6 meses após a emissão de aditamento/alteração ao título de reconversão, cujos parâmetros tenham sofrido alteração e exclusivamente nos casos em que a alteração aos termos e condições do alvará de loteamento foi requerida pela administração conjunta, com vista a sanar erros da solução urbanística configurada pelo título de reconversão emitido;

d) De redução de 50 % para os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, antes da emissão do título de reconversão;

e) De redução de 50 % para os processos de legalização em Áreas Urbanas de Gêneses Ilegal com título de reconversão emitido, excecionalmente e por um período de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor das presentes alterações a este regulamento.

5 — As AUGI, com operações de reconversão de iniciativa particular ou de iniciativa municipal com o apoio da Administração Conjunta, cuja ocupação seja predominantemente habitacional, beneficiam de uma redução de 50 % na taxa de compensação por falta de áreas de cedência e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, aferida à área bruta de construção habitacional, se for efetuada a sua liquidação no momento da emissão do título de reconversão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 51.º e no n.º 9 do artigo 52.º do presente regulamento.

6 — As isenções/reduções às taxas aplicáveis, nos termos do Capítulo III, devidas pela concessão de licenças tendentes à prossecução de operações de reconversão urbanística de Áreas Urbanas de Gêneses Ilegal, vigorarão, apenas, até ao final do ano de 2013.

7 — (Anterior n.º 18.)

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Anterior n.º 7.)

10 — (Anterior n.º 8.)

11 — (Anterior n.º 9.)

12 — (Anterior n.º 10.)

13 — (Anterior n.º 11.)

14 — (Anterior n.º 12.)

15 — (Anterior n.º 13.)

## SECÇÃO IX

### Realização, manutenção e reforço de infraestruturas

#### Artigo 52.º

#### Realização, manutenção e reforço de infraestruturas

5 — Nas AUGI, à taxa devida nos termos deste artigo são deduzidos, mediante deliberação da Câmara Municipal e até ao limite do valor das taxas a liquidar, os seguintes montantes, despendidos pela respetiva Administração Conjunta:

a) Montante despendido na realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, fora do polígono da AUGI;

b) Montante despendido na manutenção de infraestruturas urbanísticas, dentro do polígono da AUGI.

6 — Nas AUGI, à taxa devida nos termos deste artigo e até ao limite do valor das taxas a liquidar, é deduzido, ainda, o valor correspondente a 33 % do custo dos materiais necessários à execução dos projetos da rede viária e de arranjos de espaços verdes públicos, no âmbito da participação requerida e sempre que se não possa efetuar por cedência direta daqueles materiais.

7 — (Anterior n.º 5.)

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Anterior n.º 7.)

As presentes alterações deverão entrar em vigor 10 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República*.

206879253

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 5077/2013

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em cumprimento de execução de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, o trabalhador

Luís Fernando Pereira dos Santos foi reclassificado com a categoria de Encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza, escalão 1, índice 235, com efeitos a 3 de janeiro de 2001, e reposicionado a 3 de janeiro de 2004 no escalão 2, índice 249.

4-4-2013. — O Presidente da Câmara, Dr. *Guilherme Pinto*.

306873023

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Declaração de retificação n.º 468/2013

#### Retificação do Aviso n.º 4090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013

Faz-se público que, no n.º 7 do aviso, onde se lê:

«Prova de conhecimentos — ponderação 60 %;  
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 40 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (60 \%) + EPS (40 \%)$$

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;  
Entrevista profissional de seleção — ponderação 30 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

E, no n.º 8 do aviso, onde se lê:

«a) Avaliação curricular: ponderação de 50 % (não pode ser inferior a 30 %);

b) Entrevista Profissional de Seleção: ponderação de 50 % (não pode ser inferior a 25 %).

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão: VF = AC (50 %) + EPS (50 %).

deve ler-se:

«a) Avaliação curricular: ponderação de 70 % (não pode ser inferior a 30 %);

b) Entrevista profissional de seleção: ponderação de 30 % (não pode ser inferior a 25 %).

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão: VF = AC (70 %) + EPS (30 %).

26 de março de 2013. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

306855099

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Aviso (extrato) n.º 5078/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 73.º, 75.º, 76.º e 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram, por meus despachos, respetivamente, de 13 de julho, 19 de outubro e de 26 de dezembro do ano de 2012, homologadas as conclusões com sucesso do período experimental dos trabalhadores contratados em regime de contrato por tempo indeterminado, a seguir discriminados:

Ana Margarida Cruz Mota Moreira Fernandes e Sérgio Manuel Bastos da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista, na